



24280000001963

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de coffee break que será servido na 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR) evento com público estimado de 260 pessoas que ocorrerá em 16 Março 2024 das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 18:00 horas, local Câmara de Vereadores de Porto Alegre.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	serviço de reposição e montagem do buffet		
2	450 pães de queijo sem lactose, 600 mini sanduíches de queijo sem lactose; 500 risoles de frango; 450 panelinhas de picles (cenoura, pepino, presunto e creme branco	UNIDADE	2000
3	450 fatias médias de bolo de cenoura com cobertura de chocolate sem lactose e zero açúcar; 600 tortinhas de limão; 600 tortinhas de brigadeiro	UNIDADE	1650
4	Café preto (no coffee as 9h e as 15h)	LITROS	40 LITROS
5	Café preto (servido após meio dia)	LITROS	15 LITROS
6	suco no coffee	LITROS	30 LITROS
7	Bomboma água sem gás, com suporte para servir gelada	LITROS	40 LITROS
8	Descartáveis, térmicas para café, água, suco, açúcar, mexedores, adoçante		

Valor global estimado da aquisição/contratação é de: R\$ 17.707,05 (dezessete mil setecentos e sete reais e cinco centavos).

2.DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CONTRATADO:

O(a) contratada deverá comprovar, no mínimo:

2.1 Experiência prévia comprovada na prestação de serviços, de *coffee break* em evento de





mesmo porte ou semelhantes.

3. JUSTIFICATIVA

Destacamos a importância ímpar da 2ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (2ª COMIGRAR), um evento que vai além de discutir questões cruciais, buscando soluções práticas e promovendo a conscientização. Nesse contexto, queremos ressaltar a vitalidade de incluir um serviço de coffee break, não apenas como um componente suplementar, mas como um elemento essencial para o sucesso pleno do evento.

A 2ª COMIGRAR congrega especialistas, profissionais e entusiastas envolvidos em temas impactantes. O coffee break funcionará como uma pausa para alimentação, além de uma oportunidade estratégica para ampliar redes de contatos. A interação durante esses momentos pode resultar em colaborações duradouras, fortalecendo a influência do evento.

Dada a profundidade das discussões, é crucial manter os participantes energizados e focados. O coffee break não é um luxo, mas uma necessidade para garantir que as conversas e debates ocorram em níveis ótimos de energia e concentração, contribuindo diretamente para a qualidade das ideias compartilhadas.

O valor do coffee break vai além da oferta de alimentos; ele cria um ambiente propício à reflexão e diálogo. Momentos estratégicos de pausa permitem que os participantes processem informações, promovendo uma experiência mais profunda e significativa.

A inclusão do coffee break é uma expressão tangível do compromisso da organização com o bem-estar dos participantes. Ao oferecer um ambiente acolhedor, demonstramos o valor atribuído aos envolvidos na conferência, elevando o padrão do evento.

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Os critérios de aceitação do objeto a ser contratado constam no item 1 deste Termo de Referência, e será recebido:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- c) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e) O pedido de substituição ou reparo do objeto poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços relacionados será executada em 16 de Março de 2024, na Câmara de



24280000001963

Vereadores de Porto Alegre - RS, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 18:00 horas, Serão dois momentos de coffee onde deverá ser dividido os insumos do coffee.

- 5.2. Horários a ser seguidos para intervalo do coffee manhã às 9:00 horas e tarde às 15:00 horas, com duração de 30 min o coffee, podendo haver atraso conforme atraso nas palestras.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é Affonso Samuel Sala, e-mail affonso-sala@justica.rs.gov.br
- 6.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA prestará os respectivos serviços na data 16 Março de 2024 na Câmara de Vereadores de Porto Alegre - RS, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 18:00 horas, devendo-se observar o seguinte:

- 7.1.1 Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 7.1.2 Comunicar à Contratante qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 7.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.1.4 Atender imediatamente às determinações do representante da Contratante com vistas a corrigir defeitos observados na execução do contrato;
- 7.1.5 A contratada indicará um representante para contato direto com a empresa, com quem a contratante tratará da execução do contrato.
- 7.1.6 Não haverá custos adicionais para a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, quanto ao número de incidentes técnicos e volume de abertura dos chamados.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente Termo;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços



- recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma aqui estabelecidos;
- 8.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, a Contratada que:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará



24280000001963

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 1.433, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos sistemas destinados ao devido registro.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- Unidade Orçamentária:
- Atividade/Projeto:
- NAD:
- Recurso:

Affonso Samuel Sala

Chefe de Divisão
Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos
Humanos